

3. SITUAÇÕES PREVISTAS EM LEI

ATIVIDADE	SEMESTRES ⁴		PONTUAÇÃO ⁴
	2003/1	2003/2	
Cargo de Direção (CD)			
Funções gratificadas (FG)			
Curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i>			
Docentes em licença nas modalidades previstas em Lei			
SUBTOTAL 3 (Máximo neste subtotal: 48 pontos)			

⁴ 24 (VINTE E QUATRO) pontos por semestre na situação indicada (art.4º da lei da GID).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DOCENTES 2003

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO DOCENTE

UNIDADE	DEPARTAMENTO / ÁREA	EXERCÍCIO/ LOCALIZAÇÃO
NOME DO DOCENTE	IDENTIFICAÇÃO ÚNICA	MATRÍCULA SIAPE CPF
TITULAÇÃO	CLASSE NÍVEL	REGIME DE TRABALHO SEMANAL 20h 40h DE
ASSINATURA DO DOCENTE		DATA DE ADMISSÃO

OBSERVAÇÃO: Todas as atividades estarão sujeitas à comprovação pelo docente, quando solicitada pelo Departamento ou pela CADGID

QUADRO RESUMO DAS ATIVIDADES E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO DOCENTE

ATIVIDADES	SUBTOTAIS PONTUAÇÃO PARCIAL	
1. ATIVIDADES DE ENSINO	SUBTOTAL 1	
1a Atividades Didáticas em Classe: Cursos de: Educação Básica, Profissional, Especial, de Jovens e Adultos.		
1b Cursos de Extensão		
2. PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES DE INTERESSE DA INSTITUIÇÃO	SUBTOTAL 2	
2a Pesquisa e Extensão		
2b Produção Científica, Literária, Artística e Cultural		
2c Atividades Administrativas e de Representação		
2d Atividades de Qualificação		
2e Outras Atividades		
3. SITUAÇÕES PREVISTAS EM LEI	SUBTOTAL 3	
TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO DOCENTE		

DE ACORDO E ENCAMINHAMENTO DO DEPARTAMENTO / ÁREA À DIREÇÃO DA UNIDADE

ASSINATURA E CARIMBO DA CHEFIA PORTO ALEGRE, //

ENCAMINHAMENTO DA DIREÇÃO DA UNIDADE À CAD-GID

ASSINATURA E CARIMBO DA DIREÇÃO PORTO ALEGRE, //

ENCAMINHAMENTO DA CAD-GID À PRORH-UFRGS

ASSINATURA E CARIMBO DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO INS- PORTO ALEGRE, //
TITUCINAL DE ATRIBUIÇÃO DA GID

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 141, DE 4 DE JULHO DE 2003

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA e do TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 87 da Constituição da República, resolvem:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) incumbido de realizar estudos e elaborar propostas com vistas a:

I - ampliar o volume de crédito com desconto direto em folha de pagamento mensal destinado aos empregados da iniciativa privada e aos servidores públicos federais, relativos a empréstimos pessoais contraídos junto às instituições financeiras, considerando ainda a possibilidade de estender esse mecanismo aos aposentados;

II - reduzir as taxas de juros dos créditos consignados em folha de pagamento e melhorar as condições dos empréstimos através de negociações e do estímulo à concorrência entre as instituições financeiras;

III - garantir a eficiência e transparência destes programas de crédito e estimular sua divulgação às empresas e sindicatos.

Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho:

I - dois representantes do Ministério da Fazenda;

II - dois representantes do Banco Central do Brasil, a serem indicados pelo respectivo Presidente;

III - dois representantes do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 3º Os representantes serão indicados pelos titulares das respectivas pastas e nomeados pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 4º A critério do Grupo de Trabalho, poderão participar das reuniões, entre outros, representantes de entidades sindicais, de entidades representativas das instituições financeiras.

Art. 5º Os trabalhos deverão ser apresentados no prazo de sessenta dias, contados da publicação desta portaria.

Art. 6º O apoio e as providências necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos do GTI serão efetivados pelo Ministério da Fazenda.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado da Fazenda

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

(Of. El. nº 149)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM FORTALEZA

PORTARIA Nº 6, DE 2 DE JULHO DE 2003

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM FORTALEZA/CE, no uso da competência que lhe confere o artigo 229, incisos III e X do Regimento Interno da SRF, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001 e

considerando a necessidade de estabelecer uma adequada divisão de trabalho, conforme autorizada pelo art. 2º da Portaria nº 2403 de 31 de agosto de 2001, do Secretário da Receita Federal, resolve:

Art. 1º. Distribuir, em caráter eventual, os processos fiscais nºs 13708.000033/95-51 e 13730.003519/96-29, referentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica, para fins de julgamento pela Primeira Turma desta Delegacia.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA RECEITA FEDERAL 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 4 DE JULHO DE 2003

O INSPECTOR DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a subdelegação de competência de que trata a Portaria/SRRF/1ª RF nº 66, de 13/03/96, atendendo ao que consta do processo nº 11817.000129/2003-91 e com fundamento no art. 130 combinado com o art. 123 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 26/12/2002, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca Hyundai, modelo Sonata GLS 16V, cor preta, ano de fabricação 1997, chassi KMHCF31FP-VU837583, de propriedade da Embaixada da República da Coreia, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 97/0416260-0, de 21/05/1997, pela Alfândega no Porto de Santos/SP.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI
Substituto

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 16 DE JUNHO DE 2003

Declara cancelada, de ofício, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O Delegado Substituto da Receita Federal em Cuiabá - MT, no uso das atribuições previstas no artigo 227 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (SRF), aprovado pela Portaria/MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e considerando o disposto no art. 24 da Instrução Normativa SRF nº 190, de 9 de agosto de 2002, e o contido no processo nº 10183.001782/2003-16,

Declara cancelada, de ofício, a inscrição no CPF nº 001.543.921-62, em nome de DIEGO BARBOSA DE CAMPOS.

É facultado ao interessado apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência deste, impugnação à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campo Grande/MS.

RAIMUNDO CARLOS DE LIMA

(Of. El. nº 76)

3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM IMPERATRIZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 2 DE JULHO DE 2003

Declara nula, de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas de Contribuintes inexistentes de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM IMPERATRIZ/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no artigo 50, inciso I, da Instrução Normativa nº 02, de 02.01.2001, da Secretaria da Receita Federal, declara:

Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da pessoa jurídica abaixo relacionada, por ter sido processada em duplicidade.

C. S. TURISMO LTDA 05.584.948/0001-55
05.583.476/0001-16

ALAN FIALHO GANDRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO LUÍS

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 24 DE JUNHO DE 2003

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO LUÍS (MA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 227 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2001, e de acordo com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa SRF 071, de 24 de agosto de 2001, com as alterações da Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, considerando ainda o processo administrativo nº 10320.000512/2003-68, declara:

Nº 17 - Art. 1º Fica concedido à empresa UNICOR -GRÁFICA E EDITORA LTDA, estabelecida à Rua 48, Quadra 59 - Nº 3, Areinha, CEP nº 65.075-441, São Luís (MA), inscrita no CNPJ sob o nº 05.199.622/0001-04 o Registro Especial nº GP-03201/21, instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na atividade de GRÁFICA - IMPRESSOR DE LIVROS, JORNAIS E PERIÓDICOS, QUE RECEBE PAPEL DE TERCEIROS OU ADQUIRE COM IMUNIDADE TRIBUTÁRIA (GP), conforme art. 1º, parágrafo I, inciso V, da IN SRF 071/2001 com as alterações da IN SRF 101/2001 e da IN SRF 134/2002;